

CONTRATO Nº 20180009

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) EVANDRO GLENDER MOREIRA MIRANDA, SECRETARIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 832.126.632-00, residente na AV JARBAS PASSARINHO SN, e de outro lado a firma COSTA E FORTALEZA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.229.116/0001-50, estabelecida à FL 27 QD 20 LT 21, S/N, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68509-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) EROCI COSTA DE OLIVEIRA, residente na NOVA MARABA, F 27 QUADRA 20, Marabá-PA, portador do(a) CPF 399.690.372-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-039 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBRAS E SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054036	PASTILHA DE FREIO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA. 1.6 VÁLVULAS - Marca.: COBREQ	UNIDADE	4,00	89,000	356,00
054037	LOMA DE FREIO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: COBREQ	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
054038	PIVOR DIREITO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	77,000	308,00
054039	PIVOR ESQUERDO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	74,000	296,00
054041	JUNTA HOMOÇONETICA LADO ESQUERDO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: PERFECT	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
054042	JUNTA HOMOÇONETICA DIREITA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: PERFECT	UNIDADE	4,00	128,000	512,00
054043	AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	223,000	892,00
054044	AMORTECEDOR TRAZEIRO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	235,000	940,00
054045	CORREIA DENTADA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: GOODYER	UNIDADE	3,00	79,000	237,00
054046	CORREIA DO ALTERNADOR RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: GOODYER	UNIDADE	3,00	33,000	99,00
054047	BOMBA D AGUA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: URBA	UNIDADE	2,00	204,000	408,00
054048	JOGO DE VELA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
054049	CABO DE VELA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	79,000	237,00
054050	BUCHA DA BALANCA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: AXIOS	UNIDADE	6,00	23,000	138,00
054051	DISCO DE FREIO DIANTEIRO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
054052	CUBO DE FREIO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: FRUM	UNIDADE	4,00	149,000	596,00
054053	BOMBA DE OLEO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
054054	CALCE DO MOTOR RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: S. REI	UNIDADE	8,00	93,000	760,00
054055	FILTRO DE AR RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	12,00	79,000	948,00
054056	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	49,000	588,00
054057	FILTRO DE OLEO RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	39,000	468,00
054058	JUNTA DO CABECOTE RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: SPAAL	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
054059	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA.1.6 VÁLVULAS - Marca.: SPAAL	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
054060	COLA SILICONE. - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
054061	COLA 3M - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	25,00	17,000	425,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



054062	PONTEIRA ESQUERDA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA. 1.6 VALVULAS - Marca.: LONTRA	UNIDADE	2,00	63,000	126,00
054063	PONTEIRA DIREITA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA. 1.6 VALVULAS - Marca.: LONTRA	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
054064	TRIZETA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA. 1.6 VALVULAS - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	83,000	332,00
054065	LIMPADOR DO PARABRISA RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA. 1.6 VALVULAS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
054066	LAMPADOR DO FAROL RENAULT KANGOO ANO 13/14 CASOLINA. 1.6 VALVULAS - Marca.: ORGUS	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
054067	PASTILHA DE FREIO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	4,00	128,000	512,00
054068	LONA DE FREIO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	4,00	279,000	1.116,00
054069	PIVOR DIREITO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
054070	PIVO ESQUERDO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
054071	JUNTA HOMOCONETICA ESQUERDO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	128,000	256,00
054072	JUNTA HOMOCONETICA RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	173,000	346,00
054073	AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	232,000	464,00
054074	AMORTECEDOR TRAZEIRO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
054075	CORREA DENTADA RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: GOODYER	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
054076	CORREIA DO ALTERNADO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: GOODYER	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
054077	BOMBA DE AGUA RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	202,000	202,00
054078	JOGO DE VELA RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	87,000	174,00
054079	CABO DE VELA RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	83,000	83,00
054080	BUCHA DA BALANCA RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
054081	DISCO DE FREIO DIANTEIRO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	4,00	119,000	476,00
054082	CUBO DE FREIO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: FRUM	UNIDADE	2,00	194,000	388,00
054083	BOMBA DE OLEO RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	1,00	399,000	399,00
054084	CALCE DO MOTOR RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: S. REI	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
054085	FILTRO DE AR RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
054086	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	75,000	450,00
054087	JUNTA DO CABECOTE RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: SPARL	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
054088	LAMPADA DO FAROL RENAULT SPRINTER 415 DIESEL 15/16 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	4,00	16,000	64,00
054089	PASTILHA DE FREIO FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: COBREQ	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
054100	LONA DE FREIO FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: COBREQ	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
054101	PIVOR DIREITO FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
054102	PIVOR ESQUERDO FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
054104	JUNTA HOMOCONETICA ESQUERDO FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
054105	JUNTA HOMOCONETICA DIREITO FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	153,000	306,00
054106	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
054107	AMORTECEDOR TRAZEIRO FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
054108	FILTRO DO MOTOR FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
054109	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
054110	FILTRO DE OLEO FIAT BOBLO 1.8 16 VALVULAS ANO 16/17 GASOLINA - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	24,000	144,00
054111	PASTILHA DE FREIO FIAT UNO FIRE 12/13 GASOLINA - Marca.: COBREQ	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
054112	LONA DE FREIO FIAT UNO FIRE 12/13 GASOLINA - Marca.: COBREQ	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
054113	PIVO DIREITO FIAT UNO FIRE 12/13 GASOLINA - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
054114	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO FIRE 12/13 GASOLINA - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
054115	AMORTECEDOR TRAZEIRO FIAT UNO FIRE 12/13 GASOLINA - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
054116	BOMBA DE AGUA FIAT UNO FIRE 12/13 GASOLINA - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	139,000	139,00
				VALOR GLOBAL R\$	24.167,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

1. O valor deste contrato, é de R\$ 24.167,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-039 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-039, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 13 de Abril de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa

atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1313.101221203.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 24.167,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-039, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EVANDRO GLENDER MOREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 02 de Janeiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE


COSTA E FORTALEZA LTDA-ME
CNPJ 10.229.116/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Junia Cristina dos Santos
CPF: 690.597.482-04

2. _____